

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lopes Catalão*.

302309134

Anúncio n.º 8166/2009**Processo n.º 811/03.5TBMLD-O — Prestação de Contas (Liquidatário)**

Requerente: Metalúrgica José Eduardo & C^a, L.^{da}
Requerido: Metalúrgica José Eduardo & C^a, L.^{da}

A Dra. Ana Mendonça Freitas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Metalúrgica José Eduardo & C^a, L.^{da}, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF), que se encontram à disposição neste Tribunal.

17 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Mendonça Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

302385778

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**Anúncio n.º 8167/2009****Processo: 3613/07.6TBPRD-K — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 3972700**

Administrador Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares
Insolvente: Manuel Cunha Teles e outro(s).

A Dr(a). Carla Alexandra Ferraz Laranjeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Manuel Cunha Teles, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-11-1954, freguesia de Rebordosa [Paredes], nacional de Portugal, NIF — 147382742, BI — 5719710, Endereço: Rua de Santa Marinha, 377, Astromil, 4580-000 Paredes

Maria Amélia Moreira Teles, nacional de Portugal, NIF 201269368, BI 3240194, Endereço: R. de Santa Marinha, 377, Astromil, 4589-711 Astromil,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

302408757

Anúncio n.º 8168/2009**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1272/09.0TBPRD**

Requerente: Carlos Frederico Lourenço Paupério da Silva
Insolvente: Manuel Teixeira, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Manuel Teixeira, L.^{da}, NIF 501203818, Endereço: Av.ª Bombeiros Voluntários, Edif.º Nova Paredes, Loja 13, 4580-053 Paredes
Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 05-11-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Águeda Moreira Cerqueira Sá*.

302440338

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**Anúncio n.º 8169/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1901/09.6TBPNF**

Insolvente: Confecções A Moreira & Fls, L.^{da}, e outro(s).
Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Confecções A. Moreira & Fls, L.^{da}, NIF 503560790, Endereço: Sete Pedras, Oldroes, 4575-000 Oldroes

Administrador da insolvência: João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouroços, Fermentões, Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão proferida em 13-10-2009, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b), do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE.

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Iolanda Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

302461447

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 8170/2009****Insolvência de pessoa singular — processo n.º 1375/09.1TJPRT**

Requerente: Carlos Luís de Sousa Faria.

No dia 9 de Setembro de 2009, 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Luís de Sousa Faria, nascido(a) em 16 de Fevereiro de 1949, freguesia de Cedofeita [Porto], número de identificação fiscal 169635244, bilhete de identidade n.º 981220, endereço: Rua Pinto Bessa, 619, 3.º, esquerdo, frente, Porto, 4300-279 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, com domicílio profissional na Rua de Camões, 218, sala 6, Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.